

CONTRATO Nº. 025/2014

R\$ 81.982,00

REF. TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA A. R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e catorze, nesta cidade de São Lourenço do Piauí, Estado do Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PIAUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº. 41.522.095/0001-90, com sede em **SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI**, estabelecido à Avenida 29 de Abril, s/n, **SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **Biraci Damasceno Ribeiro**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº. 227.327.723-72, e RG Nº. 768.785 SSP/PI, de outro lado, a empresa **A. R DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, com sede e foro na cidade de **São Raimundo Nonato**, estado do Piauí, estabelecido à **Rua Francisco Ribeiro de Castro 252 - Centro**, inscrita no CNPJ nº. **12.320.270/0001-69** aqui representada pelo seu proprietário, **Acacio Romeiro dos Santos**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 798.447.233/53 e Carteira de Identidade nº. 1.832.498 SSP - PI, doravante chamada de **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de São Lourenço do Piauí – PI, da **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014**, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo, datado de **21 de março 2014**, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição o Processo Administrativo da **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014**, seu anexo I e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer com absoluta diligência, fidelidade e em perfeito estado de consumo, de acordo com as planilhas de quantitativos fornecidas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PIAUÍ**, suprimentos de informática, impressoras, estabilizadores, serviços de recarga de cartuchos e manutenção de impressoras, para atender a demanda da Prefeitura Municipal e suas secretarias durante o ano de 2014, conforme descrição e quantitativos do Anexo I da **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014** e da proposta aprovada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS



Prefeitura Municipal e suas secretarias durante o ano de 2014, conforme descrição e quantitativos do Anexo I da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA ENTREGA DAS MERCADORIAS

3.1 - As mercadorias objeto do presente Contrato, serão entregues pela licitante vencedora em local indicado pela Prefeitura de São Lourenço do Piauí, no Estado do Piauí, sem ônus para a Prefeitura Municipal, de acordo com o estabelecido no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA

4.1 – O prazo para fornecimento do material objeto deste contrato, será de forma parcelada, mediante solicitação prévia da Prefeitura de São Lourenço do Piauí, após a assinatura da ordem de fornecimento em acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2014**, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PI o direito de rejeitar as mercadorias que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste Contrato é de **R\$ 81.982,00 (oitenta e um mil novecentos e oitenta e dois reais)**, que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários, relativo ao lote I.

Parágrafo Único – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre o material fornecido, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ – PIAUÍ**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE

6.1 - A despesas decorrente deste Contrato, estipulada na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **FUNDEB, FMAS, FUS, FMS, BRALF, PAB ICMS, ISS, FPM e Recursos Próprios**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada conforme solicitação, mediante apresentação de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato;

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido;

8.1.13 – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

8.1.14 – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa;

8.1.15 – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

9.2 – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial:

9.2.1 – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Convite, bem como as condições do Contrato;

9.2.2 – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da **PREFEITURA**;

9.2.3 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

9.2.4 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

9.2.5 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

9.2.6 – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

- 9.2.7** – a não entrega do material especificado no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;
- 9.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;
- 9.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que este subordinado a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 9.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 9.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 9.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 9.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado;
- 9.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 9.3.17** – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

- 10.1** – correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**
- 10.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;
- 10.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista carga, descarga, Seguro de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;
- 10.1.3** – a indenização por danos à **PRFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 11.1** – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



12.1 – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato do presente Convite, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

12.2 – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

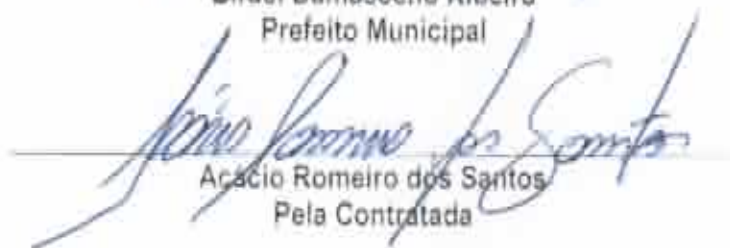
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente a Seção Judiciária na qual o município de São Lourenço do Piauí esteja Jurisdicionado, ou seja, a Comarca de São Raimundo Nonato – PI.

São Lourenço do Piauí – PI, 21 de março de 2014



Biraci Damasceno Ribeiro
Prefeito Municipal



Acácio Romeiro dos Santos
Pela Contratada

Testemunha:

1- _____

2- _____

